



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

BERNARDO ROSSI
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

RENAN SOUSA CAMPOS
Coordenador Especial de Articulação Institucional
(interino)

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FÁBIO ALVES FERREIRA
Controlador-Geral

ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO
Secretária de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO FIORINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

SAMEA ÁZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DJALMA GONÇALO E SILVA JANUZZI
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Meio Ambiente

SILMAR LEITE FORTES
Secretário de Saúde

ROBERTO RIZZO BRANCO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

MARCELO VALENTE
Secretário da Turispetro

LEONARDO RANDOLFO
Diretor-Presidente do
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

ESTELA SIQUEIRA
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da COMDEP

JAIRO DA CUNHA PEREIRA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XVII – Nº 5456

Sábado, 16 de junho de 2018



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 1.452 de 15 de junho de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir, Antonio Lopes Neves por ANTONIO NEVES RETONDARO, como membro titular, representante do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDP, designada através da Portaria nº 226/2017. (Of. nº 220/2018 – CCCAC/GAP)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de junho de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.453 de 15 de junho de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir, a partir de 07/06/2018, Bruno Leal Malheiros – mat. nº 23446-0 (Substituto do Presidente) por JOSÉ LUIZ MOURA DE OLIVEIRA VOIGT – mat. nº 23381-1, na Comissão de Desenvolvimento Funcional, designada através da Portaria nº 183/2017. (Of. nº 012/2018 – SADRH/CDF)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de junho de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.454 de 15 de junho de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE incluir, a partir de 01/06/2018, HERITON DE MIRANDA VIVEIROS, como membro, junto Câmara Técnica do Grupo de Análise de Empreendimento – GAE, designada através da Portaria nº 389/2017. (Of. 337/2018 – SOHRF)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de junho de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.455 de 15 de junho de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir, a partir de 01/06/2018, os membros: Esio Peres da Silva, Robson Vitor dos Santos e Regina Claudia Gomes de Melo Massur por CLEIDE DA SILVA FERREIRA LEAL, ANDREA DA SILVA GIMEZEZ PEREIRA e PAULO JOSÉ SANTANA VIANA, na composição Grupo de Trabalho – MAIS VALIA, designado através da Portaria nº 1.014/2017. (Of. nº 369/2018 – SOHRF)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de junho de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.456 de 15 de junho de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE designar as servidoras abaixo relacionadas para exercer a função de Gestoras das parcerias celebradas entre a Prefeitura de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil, com poder de controlar e fiscalizar a execução da parcerias, nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 064 de 06 de abril de 2017, a partir de 19/05/2018.

– CARLA ALESSANDRA AZEVEDO PASSOS RAMOS, matr. nº 17454-8

– FRANCINETE SERPA DE JESUS DIAS, matr. nº 14558-2

– RACHEL LEÃO DE OLIVEIRA PEREIRA, matr. nº 14526-2

(Of. nº 1164/2018 – SED)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de junho de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.457 de 15 de junho de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Assessor Administrativo e Financeiro, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo DAS-5, a partir de 16/06/2018.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de junho de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.458 de 15 de junho de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a nº 7.510/2017, JORGE PAULINO DA SILVA, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Assessor Administrativo e Financeiro, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo DAS-5, a partir de 16/06/2018.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de junho de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 638 de 08 de junho de 2018

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Arts. 163 e 165 da Lei nº 6.946/12, 15 (quinze) meses de licença prêmio aos servidores abaixo relacionados:

- DENISE MOREIRA DOS SANTOS CHARÃO, Professor de Educação Básica P7C do Q.P., matr. nº 06648-6, empenhando os quinquênios de 15/04/92 a 14/04/97, 15/04/97 a 14/04/02, 15/04/02 a 14/04/07, 15/04/07 a 14/04/12 e 15/04/12 a 14/04/17, a partir da data de publicação, Art. 165 da Lei nº 6.946/12. (Proc. nº 19.622/15).
- MÁRCIA REGINA DA CRUZ, Professor de Educação Básica P6C do Q.P., matr. nº 08170-1, empenhando os quinquênios de 02/10/91 a 01/10/96, 02/10/96 a 01/10/01, 02/10/01 a 01/10/06, 02/10/06 a 01/10/11 e 02/10/11 a 01/10/16, a partir da data de publicação, Art. 165 da Lei nº 6.946/12. (Proc. nº 6.390/16).
- MIRTES GOMES, Professor de Educação Básica P5C do Q.P., matr. nº 08562-6, empenhando os quinquênios de 12/05/93 a 11/05/98, 12/05/98 a 11/05/03, 12/05/03 a 11/05/08, 12/05/08 a 11/05/13 e 12/05/13 a 11/05/18, a partir da data de publicação, Art. 165 da Lei nº 6.946/12. (Proc. nº 409.229/16).
- MARIA CRISTINA MACHADO BERNARDES OLIVEIRA, Professor de Educação Básica P5A do Q.P., matr. nº 10707-7, empenhando os quinquênios de 01/02/91 a 31/01/96, 01/02/96 a 31/01/01, 01/02/01 a 31/01/06, 01/02/06 a 31/01/11 e 01/02/11 a 31/01/16, a partir da data de publicação, Art. 165 da Lei nº 6.946/12. (Proc. nº 17932/14).
- ROSANE CRISTINA VARGAS DUTRA, Professor de Educação Básica P4C do Q.P., matr. nº 11318-2, empenhando os quinquênios de 09/03/92 a 08/03/97, 09/03/97 a 08/03/02, 09/03/02 a 08/03/07, 09/03/07 a 08/03/12 e 09/03/12 a 08/03/17, a partir da data de publicação, Art. 165 da Lei nº 6.946/12. (Proc. nº 78.076/16).
- VANILDA TERESINHA SALDANHA, Professor de Educação Básica P4B do Q.P., matr. nº 11686-6, empenhando os quinquênios de 22/10/92 a 21/10/97, 22/10/97 a 21/10/02, 22/10/02 a 21/10/07, 22/10/07 a 21/10/12 e 22/10/12 a 22/10/17, a partir de 04/06/18, Art. 165 da Lei nº 6.946/12. (Proc. nº 78.682/15).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 08 de junho de 2018.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ASSINATURAS 2246.9354

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO Nº 011 de 23 de maio de 2018

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, após apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação em Sessão Ordinária de 17 de maio de 2018, resolve

TORNAR público o Regimento Escolar das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis.

TÍTULO I DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º – A Rede Municipal de Ensino de Petrópolis é constituída pelo conjunto de Escolas municipais, parceiras, municipalizadas e Centros de Educação Infantil, conforme anexo I, com sede nos distritos de sua abrangência, tendo como objetivo maior a oferta de ensino público, laico e gratuito, para alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e, em caráter excepcional, para alunos do Ensino Médio.

Art. 2º – O presente regimento foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/96 e está sujeito à legislação vigente e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º – São finalidades das Escolas e dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis:

- I. colaborar para a formação de pessoas criativas, críticas e conhecedoras de seu contexto histórico e social;
- II. oferecer oportunidades para a comunidade escolar desenvolver e aperfeiçoar o conhecimento de mundo e do sujeito em sociedade;
- III. desenvolver, na comunidade escolar, o sentimento de zelo e proteção do patrimônio natural e cultural local, regional e nacional;
- IV. criar condições para o desenvolvimento de um trabalho educativo contínuo, em que a comunidade escolar perceba a importância e a necessidade do conhecimento e das aplicações do mesmo na vida cidadã;
- V. produzir e desenvolver pesquisas nos diversos campos da ação educacional, apresentando publicações, registros e experiências que ofereçam análises e novos rumos para a ação educativa como um todo.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º – As Escolas e os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, em sua ação educativa e cultural, têm como objetivos:

- I. atender ao educando nos seus direitos básicos à educação, respeitando a pluralidade cultural e promovendo a integração social;
- II. oferecer ensino de qualidade, atendendo aos anseios e necessidades da comunidade local;
- III. proporcionar condições ao educando de refletir, levantar hipóteses, descobrir soluções e defender suas ideias na apreensão das diversas formas de conhecimento;
- IV. desenvolver no educando o pensamento crítico e interpretativo na utilização de diferentes códigos e linguagens;
- V. propiciar ao educando a compreensão e a apropriação das leis que regem os fenômenos naturais, inserindo-o no universo do conhecimento científico por meio de observações, experimentações, coleta de dados e formulação de hipóteses;
- VI. criar condições para que o educando perceba o seu papel como agente de preservação e de transformação da realidade em que se insere;

VII. estimular no educando e na comunidade escolar o desenvolvimento de uma consciência reflexiva, ampliando a visão de mundo e fornecendo condições para uma leitura crítica das relações entre a sociedade e a natureza;

VIII. desenvolver trabalho de integração comunitária, incluindo programas voltados para cultura, esporte, recreação, lazer e meio ambiente.

IX. constituir-se em espaço de produção e construção de saberes, mediante a formação continuada de professores enquanto agentes de mudança.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º – A estrutura das Escolas e dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino obedecerá à seguinte disposição:

- I. Gestão Escolar:
 - a) Diretor
 - b) Diretor Adjunto
 - c) Orientador Escolar
- II. Corpo Docente
- III. Instrutor de Libras
- IV. Corpo Discente
- V. Serviços de Apoio ao Educando:
 - a) Sala de Recursos Multifuncionais
- VI. Atividades de Apoio à Educação Básica:
 - a) Secretário escolar
 - b) Auxiliar de secretaria
 - c) Inspetor de disciplina
 - d) Educador de Educação Infantil
 - e) Cozinheiro
 - f) Auxiliar de serviços gerais
 - g) Cuidador escolar
 - h) Intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais – Libras
- VII. Associação de Apoio à Escola/Centro de Educação Infantil
- VIII. Conselho Escolar

Parágrafo único. A estrutura das Escolas e dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino será determinada em função das características e do porte das unidades escolares, o que deverá ser objeto de regulamentação específica.

CAPÍTULO I DA GESTÃO ESCOLAR SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Art. 6º – As funções de diretor e diretor adjunto das Escolas municipais, municipalizadas e parceiras e dos Centros de Educação Infantil serão exercidas por professores do magistério público municipal, formados em Curso de Licenciatura em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, na área de Administração Escolar, designados segundo a legislação vigente.

Art. 7º. A designação dos diretores e diretores adjuntos das escolas parceiras à Secretaria Municipal de Educação obedecerá critérios específicos, estabelecidos pelas parceiras e em consonância com a legislação vigente.

Art. 8º – São competências do diretor e do diretor adjunto:

- I. exercer autoridade representativa na unidade escolar, respeitado o princípio de gestão democrática;
- II. coordenar as atividades fins da unidade escolar de ensino, contribuindo para que a escola cumpra a sua função de socialização e construção de conhecimento;
- III. cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;
- IV. garantir mecanismos de participação necessários ao processo de construção coletiva do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sua implementação e avaliação;
- V. divulgar, no âmbito da unidade de ensino, informações, atividades e projetos propostos pela Secretaria Municipal de Educação, promovendo a participação dos membros da comunidade escolar;

VI. representar a unidade de ensino em reuniões e eventos;

VII. mediar conflitos e propor ações que desenvolvam e aperfeiçoem o relacionamento interpessoal dos membros da comunidade escolar;

VIII. promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

IX. garantir o cumprimento dos dias letivos determinados pela legislação em vigor, de acordo com o calendário vigente;

X. integrar a Associação de Apoio à Escola e gerir os recursos financeiros disponibilizados para a unidade de ensino;

XI. participar dos Conselhos de Classe;

XII. zelar pelos bens públicos sob sua responsabilidade;

XIII. avaliar seu desempenho profissional, buscando formas de aperfeiçoamento permanente;

XIV. na ausência do Diretor, o Diretor Adjunto responde pela Unidade Escolar.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 9º – A função de orientador escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será exercida por professores do magistério público municipal, formados em Curso de Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação em Supervisão ou Orientação Escolar, designados segundo a legislação vigente.

Art. 10. São competências do Orientador Escolar:

I. coordenar e participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola;

II. compor a equipe gestora da escola e atuar, participativamente, na coordenação do trabalho pedagógico e educacional;

III. promover reuniões e atividades que visem ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos docentes, fortalecendo a escola como locus da formação continuada;

IV. planejar e desenvolver projetos de atendimento e acompanhamento escolar dos alunos, contribuindo para que a escola cumpra sua função de socialização e construção do conhecimento;

V. acompanhar a execução do plano de trabalho dos docentes;

VI. orientar a elaboração e a implementação de estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento;

VII. promover, de acordo com as normas regimentais, o processo de classificação e reclassificação de aluno;

VIII. participar da organização das turmas e do horário escolar;

IX. coordenar e avaliar a implementação de projetos educacionais;

X. apresentar levantamentos e registros de informações sobre os perfis dos educandos e sobre o processo avaliativo do desempenho escolar;

XI. fomentar a pesquisa de novas metodologias e de enriquecimento escolar curricular;

XII. coordenar, junto à direção escolar, as atividades de planejamento, execução e avaliação dos Conselhos de Classe;

XIII. mediar conflitos e propor ações que desenvolvam e aperfeiçoem o relacionamento interpessoal dos membros da comunidade escolar;

XIV. zelar pelos bens públicos sob sua responsabilidade;

XV. avaliar seu desempenho profissional, buscando formas de aperfeiçoamento permanente.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 11. Compõem o corpo docente das Escolas e dos Centros de Educação Infantil os professores da Rede Municipal de Ensino, admitidos mediante concurso público para as respectivas funções.

Art. 12. São competências do corpo docente:

I. participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;

II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino;

III. zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII. efetuar registros pedagógicos;

VIII. atuar em reuniões administrativas e pedagógicas;

IX. cumprir a legislação referente ao ensino;

X. elaborar e cumprir planos de trabalho, programas e metas;

XI. comparecer às reuniões marcadas pela direção da escola ou pela Secretaria de Educação, sempre que convocados, dentro do horário de trabalho;

XII. encaminhar os alunos, quando necessário, ao Serviço de Orientação Escolar;

XIII. zelar pela conservação do material que lhe for confiado;

XIV. participar de comissões, quando designados;

XV. participar de reuniões ou grupos de trabalhos com setores da Secretaria Municipal de Educação e outras entidades, oferecendo sugestões e discutindo programas de trabalho;

XVI. participar do Conselho de Classe;

XVII. participar de atividades de aperfeiçoamento e treinamento.

Art. 13. São competências do Instrutor de Língua Brasileira de Sinais – Libras:

I. O Instrutor de Libras deverá planejar, ministrar e avaliar o ensino da Língua Brasileira de Sinais ao educando da Educação Básica e suas modalidades, e aos profissionais da Educação, em quaisquer atividades constantes dos planos de estudos da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

II. Planejar as ações pedagógicas da área disciplinar, respeitando e articulando-as aos objetos do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal, na qual atua;

III. Promover avaliação baseada na integridade do/a aluno/a, com acompanhamento individualizado, bem como possibilitar a recuperação paralela ao longo do processo ensino-aprendizagem;

IV. Elaborar e realizar registros solicitados pela Escola e pela Secretaria Municipal de Educação, em documentos como: planos de trabalho, cadernos de frequência, relatórios, pareceres descritivos, entre outros;

V. Participar da elaboração da proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino, bem como de reuniões administrativas e pedagógicas, de espaços de formação e projetos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Escola;

VI. Realizar trabalhos de pesquisa e proporcionar o estudo, além de possibilitar os conhecimentos sobre Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Língua Portuguesa como Segunda Língua, Cultura Surda, Identidade Surda, História da Educação de Surdos;

VII. Participar do planejamento, execução e avaliação de atividades de formação em LIBRAS voltada aos trabalhadores da Rede Municipal de Ensino;

VIII. Promover espaços nos quais os educandos possam expressar suas ideias, avaliar suas possibilidades, participar em grupos, desenvolvendo o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais, bem como a conversação e fluência nesta linguagem.

IX. O Instrutor de LIBRAS deverá ministrar cursos para surdos e ouvintes; desenvolver atividades programáticas como oficinas pedagógicas para professores, coordenação e comunidade escolar.

X. Ministrar aulas de LIBRAS para alunos e profissionais em exercício nas unidades escolares e por solicitação da Secretaria de Educação, com objetivo de promover o conhecimento sobre a língua e a cultura das pessoas surdas de maneira a promover a inclusão escolar.

XI. Participar da elaboração de currículos, metodologias e técnicas pedagógicas no que se refere ao aprendizado da gramática de LIBRAS por parte dos alunos surdos e surdocegos.

XII. Participar da elaboração do Projeto Pedagógico das unidades escolares, colaborando na definição de ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem de alunos com surdez ou surdocegueira.

XIII. Acompanhar aulas ministradas nas classes bilíngues, considerando a LIBRAS como primeira língua e o português escrito como segunda língua dos alunos surdos, colaborando e intermediando a transmissão de conhecimentos estabelecidos no Projeto Pedagógico de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, com assiduidade e pontualidade.

XIV. Realizar atividades junto aos alunos surdos e surdocegos favorecendo o convívio com a LIBRAS;

XV. Acompanhar o pleno desenvolvimento dos alunos surdos e surdocegos ao longo do ano letivo.

XVI. Participar do planejamento e execução de atividades pedagógicas junto aos professores intermediando as ações no que se refere a LIBRAS e à cultura surda.

XVII. Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a intermediação da língua no momento das aulas e atividades escolares.

XVIII. Propor estratégias linguísticas e culturais que favoreçam a interação dos alunos com a comunidade escolar de maneira ampla, considerando a diversidade de raça, gênero, situação econômica, social, deficiências entre outras no contexto escolar.

XIX. Manter articulação permanente com a equipe técnicopedagógica e administrativa de sua unidade escolar.

XX. Participar dos programas de capacitação em serviço oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Petrópolis.

XXI. Participar de atividades educacionais internas e externas que contribuam para o seu enriquecimento profissional, agindo sempre com ética e equilíbrio emocional.

XXII. Participar de reuniões com pais, mães e responsáveis e demais profissionais de educação e executar outras atividades afins, determinadas pela direção e pela coordenação pedagógica da Unidade Escolar.

XXIII. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza, solidariedade e ética;

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente é formado pelos alunos regularmente matriculados nas Escolas e nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. No atendimento ao corpo discente devem ser considerados os seguintes aspectos:

I. a liberdade de expressão;

II. o reconhecimento da identidade, respeitando as diferenças de credo, raça, sexo e situação social;

III. o estímulo à iniciativa de decisões e sugestões sobre as atividades das quais participa ou deseja participar;

IV. o conhecimento e a reflexão sobre a sua existência, as relações com os outros e com o ambiente em que vive;

V. o conhecimento da realidade através de seus códigos, simbologias, fatos, fenômenos e evolução;

VI. o papel e a posição individual no grupo da escola;

VII. o constante desenvolvimento e a transformação pessoal;

VIII. a busca pela auto-estima e pelo aprimoramento da sensibilidade;

IX. a capacidade de ultrapassar obstáculos e de enfrentar situações variadas;

X. a autonomia e a construção do conhecimento.

Art. 16. São direitos dos alunos:

- I. ambiente favorável e acolhedor na unidade de ensino;
- II. pessoal capacitado para a sua orientação;
- III. acesso à informação e aos mecanismos de aprendizagem para enfrentar situações diversas;
- IV. segurança, respeito e reconhecimento;
- V. garantia dos dias letivos determinados pela Lei nº 9.394/96, de acordo com o calendário vigente;
- VI. alimentação escolar diária e de qualidade.

Art. 17. Aos alunos cabem as seguintes responsabilidades:

- I. a busca dos conhecimentos necessários para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sua personalidade;
- II. o zelo pelo prédio e pelos recursos materiais existentes nas instituições de ensino;
- III. a participação efetiva nos eventos e atividades que busquem a integração da comunidade escolar;
- IV. a frequência às aulas e o empenho nas atividades educacionais;
- V. a execução das atividades escolares a eles solicitadas;
- VI. o respeito a todos os membros da comunidade escolar;
- VII. o porte do material necessário ao cumprimento das atividades escolares.

Art. 18. As questões disciplinares serão tratadas em conformidade com a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o Referencial Disciplinar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DE APOIO AO EDUCANDO

Art. 19. As escolas e centros de educação infantil poderão oferecer os seguintes serviços de apoio ao educando, sem prejuízo de outros, definidos nos projetos políticos-pedagógicos, respeitadas a identidade e a autonomia das unidades escolares:

- I. Sala de Leitura;
- II. Sala de Recursos Multifuncionais.

SEÇÃO I

DA SALA DE LEITURA

Art. 20. Considera-se Sala de Leitura o espaço destinado ao acervo de livros e materiais videográficos em qualquer suporte para consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Art. 21. Constituem objetivos da sala de leitura:

- I. oferecer aos alunos o acesso a livros, revistas, jornais, folhetos, catálogos, vídeos, DVDs, CDs e outros recursos complementares, quando houver;
- II. ser um espaço privilegiado de incentivo à leitura, fonte de informação, prazer, entretenimento e formação de leitor crítico, criativo e autônomo.
- III. despertar o interesse pela leitura por meio do manuseio de livros, revistas e outros textos e da vivência de diversas situações nas quais seu uso se faça necessário;
- IV. favorecer a aprendizagem dos diferentes procedimentos de leitura e uso dos diversos gêneros de circulação social;
- V. disponibilizar o acervo de forma organizada, de modo a favorecer o desenvolvimento dos projetos didáticos e/ou sequências de atividades de leitura e escrita, trabalhadas em sala de aula ou na própria Sala de Leitura;
- VI. possibilitar o desenvolvimento do comportamento leitor e propiciar a formação de leitores autônomos.

Art. 22. A implantação das Salas de Leitura nas escolas e nos centros de educação infantil levará em consideração os seguintes critérios:

- I. disponibilidade de espaço,
- II. condições de acervo,

Art. 23. Para atuar nas salas de leitura, serão encaminhados, pela Secretaria Municipal de Educação, professores do magistério público municipal.

Parágrafo único. O não encaminhamento de professores para as salas de leitura não inviabiliza sua implementação nas escolas e centros de educação infantil.

SEÇÃO II

DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 24. As Salas de Recursos Multifuncionais são espaços das unidades escolares onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado – AEE – a alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 25. Constituem objetivos das Salas de Recursos Multifuncionais:

- I. oferecer profissionais capacitados, bem como equipamentos e recursos pedagógicos adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos;
- II. desenvolver estratégias de aprendizagem que favoreçam a construção de conhecimentos, subsidiando os alunos para que desenvolvam o currículo e participem da vida escolar;
- III. complementar e suplementar o currículo escolar, não substituindo a escolarização em qualquer nível de ensino.

Art. 26. As Salas de Recursos Multifuncionais oferecerão o AEE nos seguintes moldes:

- I. em turno contrário àquele correspondente à escolarização regular;
- II. em caráter temporário, ou seja, apenas durante o período de tempo necessário para que sejam construídas com o aluno alternativas para a superação das barreiras de acesso ao currículo e participação nas atividades escolares;
- III. em diferentes etapas do percurso escolar para o mesmo aluno, quando e, se necessário, desde que mantido o caráter temporário de que trata o inciso II.

Art. 27. Para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais, serão encaminhados, pela Secretaria Municipal de Educação, professores do magistério público municipal com formação específica em Educação Especial.

Art. 28. São atribuições do AEE nos seguintes moldes:

- I. identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II. elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV. acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V. estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI. orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII. ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII. estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 29. São competências do Secretário Escolar:

I. estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção;

II. organizar, superintender e distribuir entre seus auxiliares serviços de protocolo, escrituração, mecanografia, arquivo e estatística escolar;

III. elaborar relatórios e instruir processos exigidos por órgãos da Administração Pública;

IV. manter e fazer manter atualizada a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida escolar dos alunos;

V. redigir e fazer expedir toda a correspondência submetendo-a a assinatura do diretor;

VI. receber o supervisor educacional, atendendo suas solicitações dentro do prazo estabelecido;

VII. manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino;

VIII. assinar, juntamente com o diretor, os documentos de vida escolar;

IX. lavrar e subscrever todas as atas;

X. rubricar todas as páginas dos livros de secretaria;

XI. promover incineração de documentos, de acordo com a legislação vigente;

XII. participar sempre que possível dos Conselhos de Classe.

Art. 30. São competências do Auxiliar de Secretária:

I. atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;

II. digitar textos, documentos, tabelas e outros originais;

III. operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados em informações, bem como consultar registros;

IV. arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesses da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;

V. receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;

VI. preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;

VII. elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários.

Art. 31. São competências do Inspetor de Disciplina:

I. fiscalizar o cumprimento do horário de entrada e de saída dos alunos, bem como os horários destinados ao recreio e a outras atividades, fazendo soar campanha nos horários determinados, organizando a formação dos alunos e sua entrada em sala de aula;

II. fiscalizar a entrada e a saída dos alunos, verificando se há autorização para a retirada da criança ou se a mesma pode sair da unidade escolar desacompanhada;

III. contatar, quando solicitado por superiores, pais de alunos, para recados ou comunicações;

IV. supervisionar as atividades recreativas procurando evitar brigas e discussões entre alunos durante os horários de recreio;

V. entregar pautas de presença, mensagens especiais, notas e bilhetes em sala de aula certificando-se do recebimento pelo professor e recolhendo as pautas de presença antes que as aulas se encerrem para devolvê-las à Secretaria;

VI. acompanhar alunos em atividades extracurriculares auxiliando os professores na manutenção da disciplina e assegurando a segurança dos alunos;

VII. acompanhar alunos em desfiles e solenidades que sejam organizadas pela escola;

VIII. zelar pela segurança de materiais e equipamentos postos sob sua responsabilidade.

Art. 32. São competências do Educador de Educação Infantil:

I. promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças;

II. promover atividades recreativas, empregando técnicas e materiais apropriados, conforme a faixa etária, a fim de despertar e desenvolver comportamento sadio, social e criativo entre os menores;

III. acompanhar e cuidar dos menores, durante sua permanência na unidade, proporcionando-lhes um ambiente tranquilo, afetuoso e seguro, bem como prestando-lhes assistência e orientação quanto a higiene, saúde e educação;

IV. observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinadas pela Secretaria de Educação;

V. reunir-se periodicamente com a direção e com os professores de educação infantil para o planejamento de atividades e discussão de problemas;

VI. zelar pelo material sob sua responsabilidade;

VII. colaborar e participar de festas, eventos comemorativos dentro do horário de trabalho.

Art. 33. São competências do Cozinheiro:

I. preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida;

II. verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;

III. distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais;

IV. registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle;

V. requisitar material e mantimentos, quando necessário;

VI. receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;

VII. proceder a limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha;

VIII. dispor adequadamente, observando as normas de coleta seletiva do lixo, os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos;

IX. zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza.

Art. 34. São competências do Auxiliar de Serviços Gerais:

I. percorrer as dependências das Unidades Escolares, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;

II. limpar chão, paredes, aparelhos sanitários, bancadas, portas, janelas e mobiliário, utilizando materiais e equipamentos próprios, de modo a manter e conservar as dependências das Unidades Escolares;

III. efetuar a reposição de materiais como sabão, sabonete, toalhas, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico;

IV. recolher o lixo, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;

V. verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;

VI. zelar pelo material sob sua guarda;

VII. comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

VIII. respeitar as normas de segurança e higiene no trabalho.

Art. 35. São competências do Cuidador Escolar:

I. Atuar como elo entre a/o estudante cuidado, a família e a equipe da instituição escolar;

II. Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;

III. Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene, excluindo ministrar medicamentos;

IV. Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;

V. Auxiliar na locomoção;

VI. Realizar mudanças de posição para maior conforto;

VII. Comunicar à equipe da instituição sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas durante o período de contato;

VIII. Outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na instituição;

IX. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas atribuições com eficiência, presteza, solidariedade e ética.

X. Realizar pela pessoa assistida ou auxiliar parcialmente: na alimentação, no ato de vestir ou trocar de roupa, na deambulação ou locomoção, na realização da higiene corporal, na manipulação de objetos, no ato de sentar, levantar e na transferência postural, na orientação espacial, nos jogos e brincadeiras; atuar na monitoria do traslado de alunos.

Art. 36. São competências do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras:

I. Traduzir e interpretar de maneira simultânea a Língua Brasileira de Sinais em aulas da Educação Básica e suas modalidades da Rede Municipal de Ensino;

II. Traduzir e interpretar de maneira simultânea a Língua Brasileira de Sinais em reuniões, cerimônias, festividades e outras atividades ligadas no ambiente escolar;

III. Desenvolver atividades de pesquisa e assessoramento relacionadas à tradução, a interpretação, a linguística, a Língua Brasileira de Sinais, a outras línguas de sinais, a Língua Portuguesa como Segunda Língua, a Cultura Surda, a Identidade Surda, a História da Educação de Surdos;

IV. Utilizar a LIBRAS considerando-a como primeira língua e o português escrito como segunda língua do aluno surdo, interpretando os conhecimentos transmitidos pelos professores em aulas, passeios, atividades extraclasse, festividades escolares e outras atividades pedagógicas com assiduidade e pontualidade.

V. Auxiliar na comunicação de alunos com surdez e surdo cegueira, no contexto educacional, considerando a LIBRAS e a cultura surda em consonância com a proposta pedagógica bilíngue em vigor.

VI. Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares.

VII. Planejar antecipadamente, em conjunto com os professores responsáveis pelas disciplinas, sua atuação e limites no trabalho a ser executado.

VIII. Atuar facilitando a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes nas diversas situações do cotidiano escolar como horários de intervalo de aulas, passeios, festas, atividades extraclasse, palestras, reuniões, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com alunos ou profissionais surdos em que exerça a atividade como intérprete.

IX. Favorecer a interação dos alunos surdos e surdocegos com a comunidade escolar de maneira ampla, considerando a diversidade de raça, gênero, situação econômica, social, deficiências entre outras no contexto escolar.

X. Participar de atividades educacionais internas e externas que contribuam para o seu enriquecimento profissional, agindo sempre com ética e equilíbrio emocional.

XI. Manter articulação permanente com a equipe técnica pedagógica e administrativa de sua unidade escolar.

XII. Interpretar avaliações, provas e atividades diversificadas, em acordo e planejamento com os professores, garantindo o acesso às informações por parte dos alunos surdos e surdo cegos em consonância com o Projeto Pedagógico da unidade escolar e o Programa de Bilinguismo da Rede Municipal de Educação de Petrópolis.

XIII. Participar dos programas de capacitação em serviço oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

XIV. Participar de reuniões com pais, mães e responsáveis e demais profissionais de educação e execu-

tar outras atividades afins, determinadas pela direção e pela coordenação pedagógica da unidade escolar.

XV. O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

a) pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

b) pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

c) pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

d) pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

e) pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

f) pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

XVI. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas atribuições com eficiência, presteza, solidariedade e ética.

CAPÍTULO V

DAS ASSOCIAÇÕES DE APOIO À ESCOLA/ CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 37. As Associações de Apoio à Escola/Centro de Educação Infantil constituem unidades executoras dos programas de gerenciamento de recursos financeiros das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e têm como finalidades:

I. aplicar com correção e eficácia os recursos financeiros recebidos;

II. promover atividades que captem recursos financeiros, de acordo com os critérios definidos na legislação vigente;

III. apresentar e divulgar para a comunidade escolar os balancetes e as ações desenvolvidas com a aplicação das verbas recolhidas e/ou captadas;

IV. cumprir as determinações contábeis e legais concernentes a qualquer associação com caráter de pessoa jurídica.

Parágrafo único. A criação, a composição, as ações e as atividades das Associações de Apoio à Escola/Centro de Educação Infantil são regulamentadas pelas Leis Municipais nº 5.775/01 e 6.248/05.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 38. As Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pelos segmentos da comunidade escolar e local, conforme regulamentação específica.

Art. 39. Os Conselhos Escolares terão as funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, constituindo-se no órgão máximo da gestão escolar nos assuntos alusivos à gestão pedagógica, financeira, administrativa, organizacional e de relacionamento com a comunidade escolar e local, respeitadas as políticas educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 40. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino manterão Educação Infantil, Ensino Fundamental e, conforme Lei Orgânica Municipal, o Ensino Médio no Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio, assim como as modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos e a Educação em Tempo Integral, sendo assegurada a autonomia didático-administrativa e o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS, MODALIDADES DE ENSINO
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 41. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços educacionais não domésticos e constituem instituições educacionais que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 42. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 43. A Educação Infantil tem como objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e a participação no processo de construção do conhecimento de mundo e formação pessoal.

Parágrafo único. Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança nesta faixa etária, a Educação Infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

Art. 44. A Educação Infantil será oferecida no período diurno, em regime integral ou parcial para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e ministrada nas instituições de ensino municipais, municipalizadas e parceiras, obedecendo à legislação em vigor e às normas da Secretaria de Educação.

§ 1º – O atendimento a que se refere o caput deste artigo será realizado conforme a seguinte especificação:

I. em turmas de Educação Infantil, inseridas em escolas da Rede Municipal de Ensino, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, em regime de horário parcial;

II. em Escolas da Rede Municipal de Ensino que atendam exclusivamente a Educação Infantil, para crianças de 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, em regime de horário parcial;

III. em Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, destinados ao atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade, em regime de horário integral ou, excepcionalmente, parcial;

IV. em Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

§ 2º – É considerada Educação Infantil em tempo parcial a jornada de 4 (quatro) horas diárias.

§ 3º – A jornada em Tempo Integral será organizada: nos Centros de Educação Infantil, em período de 10 (dez) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na unidade escolar; nas Escolas de Tempo Integral, em período de 8 (oito) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na unidade escolar;

§ 4º – Excepcionalmente, poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação a abertura de turmas de 4 e 5 anos em período parcial nos Centros de Educação Infantil.

§ 5º – Excepcionalmente, poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação a abertura de turmas de 3 anos em período parcial nas escolas municipais, municipalizadas e parceiras.

Art. 45. A Educação Infantil será organizada por etapas, respeitada a seguinte especificação, sempre que o espaço físico permitir:

Idade	Nível de Ensino	Etapa	Quant. alunos
0	Creche	Bercário	8 a 10
1	Creche	1º período	8 a 10
2	Creche	2º período	8 a 10
3	Creche	3º período	15
4	Pré-escola	4º período	20
5	Pré-escola	5º período	25

Art. 46. O currículo da Educação Infantil deve ser concebido como um conjunto de práticas que busquem articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Parágrafo único. Respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o currículo para esse nível de ensino deve garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 47. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, atende a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (catorze) anos de idade e se estende a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º – O Ensino Fundamental será ministrado nas Escolas municipais, municipalizadas e parceiras, de forma regular e nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos, obedecendo a legislação em vigor e as normas deste Regimento.

§ 2º – Poderão ser criadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Escolas de Tempo Integral, com jornada de oito horas diárias, respeitada a legislação vigente.

§ 3º – O Ensino Fundamental será oferecido em regime misto, abrangendo um ciclo de alfabetização de três anos e seis anos seriados.

§ 4º – O ciclo de alfabetização corresponde aos três primeiros anos do Ensino Fundamental e deve assegurar:

- I. a alfabetização e o letramento;
- II. o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
- III. a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Art. 48. O Ensino Fundamental visa desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. a aquisição de conhecimentos e habilidades, assim como a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 49. As escolas com turmas de Ensino Fundamental respeitarão a seguinte organização: 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto), 5º (quinto), 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo) e 9º (nono) anos de escolaridade.

Parágrafo único. Para efeito de regularização de estudos de alunos com atraso escolar, poderão ser criadas classes ou turmas de aceleração de aprendizagem, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50. O número de alunos nas turmas de Ensino Fundamental deverá, sempre que o espaço físico permitir, obedecer à seguinte modulação:

Ano de escolaridade	Quantitativo de alunos
1º	30
2º	30
3º	35
4º	35
5º	35
6º	40
7º	40
8º	40
9º	40

Parágrafo único. Admitir-se-ão variações de até 20% (vinte por cento) no número de alunos estabelecido neste artigo, quando houver necessidade de adequação para o atendimento à demanda de matrícula na Rede Municipal de Ensino.

Art. 51. O currículo do Ensino Fundamental terá uma Base Nacional Comum, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a ser complementada por uma parte diversificada, definida pelo Sistema Municipal de Ensino e pelas escolas em seu Projeto Pedagógico.

§ 1º – Os componentes curriculares do Ensino Fundamental articulam-se com as áreas do conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso, obedecendo o disposto na matriz curricular desse nível de ensino (anexo II).

§ 2º – O currículo do Ensino Fundamental abrangerá, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 3º – O ensino da História do Brasil deverá levar em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 4º – O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, conteúdo obrigatório nas unidades de Ensino Fundamental, será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História Brasileira.

§ 5º – O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular do Ensino Fundamental, em todos os anos de escolaridade, e deverá abordar a música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, além das artes visuais, do teatro e da dança.

§ 6º – A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do Art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 7º – Na parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental será incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de Língua Inglesa e da História, da Geografia e do Turismo de Petrópolis, bem como da Educação para o Trânsito (HGPT/ET).

§ 8º – O Ensino Religioso, de caráter plural e de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o Art. 33 da Lei nº 9.394/96.

Art. 52. As escolas, ao definirem seu Projeto Pedagógico, deverão valorizar o uso da tecnologia educacional para o desenvolvimento de práticas interdisciplinares, integrando as diversas áreas do currículo, bem como assegurar o tratamento transversal no currículo de temas abrangentes e contemporâneos, de grande relevância social, a exemplo de: ética; saúde; diversidade; vida familiar e social; direito das crianças, adolescentes, mulheres e idosos; preservação do meio ambiente; noções de defesa civil, com ênfase na prevenção de desastres naturais; educação alimentar e nutricional; educação para o consumo; educação fiscal; trabalho, ciência e tecnologia; diversidade cultural; estudo dos símbolos nacionais.

SEÇÃO III
DO ENSINO MÉDIO

Art. 53. Em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, o Ensino Médio será oferecido apenas no Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio, tendo como finalidades:

I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, de modo que ele seja capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de vida e aperfeiçoamento posteriores;

III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

Art. 54. O Ensino Médio terá duração de 3 (três) anos de escolaridade, respeitada a carga horária mínima definida pela legislação em vigor, e será organizado em turmas com, no máximo, 40 (quarenta) alunos, permitida a variação de 20% (vinte por cento) no número de alunos, quando houver necessidade de adequação para o atendimento à demanda de matrícula na Rede Municipal de Ensino.

Art. 55. O currículo do Ensino Médio terá uma Base Nacional Comum, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a ser complementada por uma parte diversificada, definida pelo Sistema Municipal de Ensino e pela escola em seu Projeto Político Pedagógico, observadas as seguintes diretrizes:

I. destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II. adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III. será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da unidade escolar.

IV. serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todos os anos do ensino médio.

§ 1º – Os componentes curriculares do Ensino Médio articulam-se com as áreas do conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, obedecido o disposto na matriz curricular desse nível de ensino (anexo II).

§ 2º – O currículo deve contemplar as quatro áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos.

§ 3º – O currículo do Ensino Médio abrangerá, obrigatoriamente:

I. o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

II. o ensino da História do Brasil, o qual levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia;

III. o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, em todos os anos de escolaridade, o qual deverá abordar a música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, além das artes visuais, do teatro e da dança;

IV. a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola e facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do Art. 26 da Lei nº 9.394/96;

V. o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, ministrado no âmbito de todo o currículo, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História Brasileira.

VI. o ensino de Filosofia e de Sociologia, disciplinas obrigatórias para todos os anos deste nível de ensino.

§ 4º – Com tratamento transversal e integrado, permeando todo o currículo, no âmbito dos demais componentes curriculares, deve-se considerar, também de modo obrigatório: a educação alimentar e nutricional; o respeito e a valorização da criança, do adolescente, da mulher e do idoso, a educação ambiental, a educação para o trânsito e a educação em direitos humanos.

Art. 56. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal modo que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

SEÇÃO IV
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 57. A Educação de Jovens e Adultos constitui modalidade de ensino, ministrada de forma presencial, em período diurno ou noturno, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para alunos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Art. 58. A modalidade de Educação de Jovens e Adultos será oferecida no nível do ensino fundamental e organizada em nove fases, da seguinte forma:

FASE	Ano de escolaridade correspondente
Fase I	1º Ano
Fase II	2º Ano
Fase III	3º Ano
Fase IV	4º Ano
Fase V	5º Ano
Fase VI	6º Ano
Fase VII	7º Ano
Fase VIII	8º Ano
Fase IX	9º Ano

§ 1º – Da Fase I à Fase V será organizada em período anual, com 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos. Posteriormente, obedecer-se-á uma organização semestral, da seguinte forma:

– 520 (quinhentas e vinte) horas distribuídas em 100 (cem) dias letivos, da Fase VI à Fase IX (cursos diurnos);

– 440 (quatrocentas e quarenta) horas distribuídas em 100 (cem) dias letivos, da Fase VI à Fase IX (cursos noturnos).

§ 2º – As Fases I, II e III compõem o Ciclo de Alfabetização na Educação de Jovens e Adultos, devendo assegurar os objetivos previstos no § 4º do Art. 41.

Art. 59. A idade mínima para a matrícula na modalidade da Educação de Jovens e adultos será de 15 (quinze) anos completos.

Art. 60. Considerando as situações, os perfis e as faixas etárias dos adolescentes, jovens e adultos, os projetos políticos pedagógicos das escolas deverão viabilizar um modelo pedagógico próprio para essa modalidade de ensino que assegure:

I. a identificação e o reconhecimento das formas de aprender dos adolescentes, jovens e adultos e a valorização de seus conhecimentos e experiências;

II. a distribuição dos componentes curriculares, de modo a proporcionar um patamar igualitário de formação, bem como a sua disposição adequada nos tempos e espaços educativos, em face às necessidades específicas dos estudantes.

Art. 61. A Educação de Jovens e Adultos deve pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que:

I. seja rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;

II. sejam providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;

III. seja valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;

IV. seja promovida a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;

V. seja realizada, sistematicamente a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

Art. 62. A Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos obedecerá ao disposto no anexo II.

SEÇÃO V
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 63. Por Educação Especial entende-se a modalidade da educação escolar, definida por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns, de modo a garantir e promover o desenvolvimento das potencialidades do educando, em todos os níveis da Educação Básica.

Art. 64. A Educação Especial será oferecida, preferencialmente, nas escolas regulares da Rede Municipal de Ensino, considerando a especificidade dos alunos com deficiências, fundamentadas na concepção dos direitos humanos e pautadas pelos princípios éticos, políticos, estéticos e de equidade, de modo a assegurar:

I. o respeito à dignidade humana;

II. a busca da identidade;

III. a igualdade de oportunidades;

IV. o exercício da cidadania;

V. a valorização da diferença.

Art. 65. Caberá à escola, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, oferecer o Atendimento Educacional Especializado – AEE – para os alunos que apresentem deficiência matriculados em suas classes regulares.

Parágrafo único. Para efeito do que trata o caput deste artigo, considera-se público-alvo do AEE:

I. educandos com deficiência: aqueles que têm impedimento, de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II. educandos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alteração no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se educando com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações;

III. educandos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas – intelectual, lide-rança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 66. Entende-se por AEE, o serviço educacional ofertado aos alunos com deficiências matriculados nas escolas regulares da rede municipal de ensino, como garantia do acesso ao currículo e à plena participação no cotidiano escolar.

Parágrafo único: O AEE identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas.

Art. 67. A Rede Municipal de Ensino assegurará ainda, aos educandos com deficiência:

I. currículos, métodos, técnicas, e recursos educativos específicos e organização para atender às suas necessidades;

II. terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III. professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular, capacitados para a inclusão desses educandos nas classes comuns;

IV. educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V. acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do Ensino Regular;

VI. processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento.

§ 1º – O aluno receberá certificação de conclusão de escolaridade específica quando, pelas suas deficiências mesmo com os atendimentos realizados e necessários ao longo do seu processo educativo, não atingir os objetivos básicos do Ensino Fundamental.

§ 2º – A terminalidade específica deverá encaminhar o aluno a novas possibilidades educacionais ou a cursos de educação profissional, para inserção na sociedade e no trabalho.

§ 3º – Será de responsabilidade do setor de atendimento aos alunos com deficiência da Secretaria Municipal de Educação, orientar e aprovar os procedimentos nos casos de terminalidade específica e de aceleração.

Art. 68. As classes regulares com atendimento a alunos que apresentam deficiências deverão respeitar o limite máximo de 2 (dois) alunos incluídos, exceto quando de alunos surdos.

Parágrafo único. Admitir-se-á redução de até 20% (vinte por cento) no número de alunos estabelecido por turma neste Regimento (Artigos 48 e 52) quando da inclusão de alunos com deficiência nas classes regulares, caracterizados no Art. 63, caso haja necessidade de adequação para o atendimento pedagógico qualificado aos alunos, o que será objeto de avaliação pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 69 – A Educação Integral e Integrada visa a assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

§ 1º – A Educação Básica em Tempo Integral assegurará a jornada escolar com duração de sete horas podendo chegar a dez horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas. (Darcy e outros)

Art. 70 – São princípios da Educação Integral e Integrada:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – valorização do profissional da educação;
- VI – gestão democrática do ensino público;
- VII – valorização da experiência extraescolar;
- VIII – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX – consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 71 – São objetivos da Educação Integral e Integrada:

- I – contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da Rede Municipal de Ensino;

II – possibilitar a articulação de ações, projetos e programas e suas contribuições às propostas, às visões e às práticas curriculares, alterando o ambiente escolar;

III – ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos em outros espaços socioculturais, no contraturno escolar;

IV – incluir os campos das artes, cultura, esporte, lazer, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional e o cultivo de relações entre professores, alunos e suas comunidades através dos seguintes eixos: arte, cultura e memória, orientação de estudos, iniciação científica, iniciação ao esporte, educo-comunicação, prevenção e promoção da saúde, direitos humanos e cidadania e educação ambiental;

V – contribuir para a redução da evasão, reprovação, distorção idade – ano de escolaridade, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e aproveitamento escolares;

VI – oferecer atendimento educacional especializado às crianças, adolescentes e jovens com deficiência, integrando à proposta curricular das escolas de ensino regular o convívio com a diversidade de expressões e linguagens corporais, incluindo ações de acessibilidade voltadas àqueles com deficiência ou com mobilidade reduzida; está no PME/Petrópolis

VII – promover a formação da sensibilidade, percepção e expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, leitura e criatividade;

VIII – estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

IX – promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

X – prestar assistência financeira e técnica às escolas, de modo a estimular novas tecnologias e capacidades para o desenvolvimento de projetos com vistas a atender o disposto no art. 1º;

Art. 72 – A Secretaria Municipal de Educação aplicará como estratégia operacional para implementação da Educação Integral e Integrada a constituição de Escolas de Tempo Integral e de Instituições Polo de Educação Integral.

§ 1º – As Escolas de Tempo Integral são unidades de ensino que desenvolverão atividades curriculares em período integral, contemplando os componentes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC –, bem como os diferentes campos de conhecimento e de práticas socioculturais sendo obrigatório o acompanhamento pedagógico e a iniciação científica.

§ 2º – As Instituições Polo de Educação Integral são unidades educativas externas às unidades escolares que ofertam atividades educativas e culturais, possibilitando a ampliação do quantitativo de estudantes atendidos pela educação integral.

Art. 73 – A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá metodologias para monitoramento e avaliação da implementação da Educação Integral e Integrada no município, levando-se em consideração as dimensões que afetam o desempenho escolar dos estudantes, tais como o clima escolar, o nível socioeconômico, a gestão escolar, as condições docentes e a infraestrutura das escolas.

Art. 74. Nas Escolas e Instituições Polo de Tempo Integral, os alunos serão organizados em turmas e/ou grupamentos respeitando-se o nível de escolaridade.

CAPÍTULO IV DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 75. Às Escolas e aos Centros de Educação Infantil, respeitada a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, compete elaborar e executar projeto político pedagógico, enquanto manifestação de seu ideal de educação e como resultado de um trabalho coletivo que envolva toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. Fica assegurada autonomia pedagógica às Escolas e Centros de Educação Infantil, para efeito de elaboração e execução do projeto político pedagógico, a qual deve ser entendida na perspectiva da busca de sua identidade.

Art. 76. Os projetos político pedagógicos das Escolas e dos Centros de Educação infantil, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, devem contemplar:

I. o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II. a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III. o perfil real dos sujeitos – crianças, jovens e adultos – que justificam e instituem a vida da e na escola;

IV. as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V. a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem no espaço escolar;

VI. os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);

VII. o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

VIII. o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

IX. as ações de acompanhamento sistemático dos resultados de processos de avaliação interna e externa, incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;

X. a concepção da organização do espaço físico da unidade escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional;

XI. a organização curricular enquanto manifestação de uma proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos historicamente pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e sócio-afetivas.

TÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 77. As Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis serão submetidos a processos de avaliação institucional, caracterizados por avaliação interna, a ser organizada pela unidade escolar, e por avaliação externa, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou outros órgãos governamentais.

Art. 78. A avaliação institucional tem como objetivo permitir o acompanhamento:

I. sistemático e contínuo do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com os objetivos propostos;

II. do desempenho da direção, professores, alunos e demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III. da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV. da sequência e da reformulação do planejamento curricular;

V. dos indicadores do desempenho escolar em termos de rendimento.

Art. 79. A periodicidade, os procedimentos e instrumentos da avaliação institucional serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação em documento próprio.

Art. 80. Os resultados de diferentes avaliações institucionais serão consubstanciados em relatórios, a serem divulgados à comunidade e apreciados pela escola para subsidiar o projeto político pedagógico e nortear os momentos de planejamento e replanejamento.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 81. A avaliação da aprendizagem é um processo contínuo, cumulativo e sistemático, de caráter diagnóstico e formativo, fundamentado em uma concepção de educação que considera o aluno sujeito de sua aprendizagem.

Art. 82. A avaliação visa ao acompanhamento da aprendizagem do aluno e à verificação da eficácia das estratégias de ensino, permitindo a realização de ajustes no planejamento didático e a superação de eventuais dificuldades apresentadas pelos estudantes.

Art. 83. A avaliação da aprendizagem, articulada ao Projeto Político Pedagógico da escola, se processará com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. A avaliação qualitativa abarca todo o processo de aprendizagem do aluno, envolvendo aspectos como observação, análise e registro, próprios da ação docente.

Art. 84. Na Educação Infantil, a avaliação da aprendizagem será realizada mediante observação e registro descritivo do desenvolvimento da criança, na forma de relatórios bimestrais, tomando-se como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação, sem caráter de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 85. No ciclo de alfabetização (1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental) a avaliação será realizada mediante observação e registro descritivo do desenvolvimento do aluno na forma de relatórios bimestrais, tomando-se como referência os objetivos estabelecidos, não sendo atribuídas notas nestes anos de escolarização.

§ 1º – Consideradas as características e os objetivos estabelecidos neste Regimento para o ciclo de alfabetização, a transição entre o 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental será realizada sem interrupção do processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º – A transição dos alunos público alvo da Educação Especial, conforme definição apresentada pelo MEC, no Ciclo de Alfabetização, será submetida à análise da equipe gestora da Unidade Escolar em parceria com a equipe de Educação Especial da Secretaria de Educação.

Art. 86. Os resultados das avaliações bimestrais, a partir do 4º ano do Ensino Fundamental, serão registrados em escala de 1 (um) a 10 (dez), admitindo-se apenas a fração meio, sendo atribuídos pesos diferenciados aos bimestres, conforme segue:

- I. 1º bimestre: peso 1 (um);
- II. 2º bimestre: peso 2 (dois);
- III. 3º bimestre: peso 3 (três);
- IV. 4º bimestre: peso 4 (quatro).

Parágrafo único. Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, serão atribuídos pesos diferenciados aos resultados dos bimestres, a partir da Fase IV, de acordo com o que segue, permanecendo a avaliação nas Fases I, II e III conforme o disposto no Art. 77 para o ciclo de alfabetização:

- I. 1º bimestre: peso 1 (um);
- II. 2º bimestre: peso 2 (dois).

Art. 87. A avaliação dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais será realizada mediante observação e registro descritivo do seu desenvolvimento, na forma de relatórios bimestrais, levando-se em consideração as adaptações curriculares estabelecidas, podendo também ser utilizado o critério determinado no Artigo 78 deste Regimento.

Artigo 88. A avaliação nas áreas de conhecimento específicas da Educação em Tempo Integral será formativa-qualitativa visando ao desenvolvimento

integral do aluno não sendo atribuídas notas e não tendo caráter de promoção.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Art. 89. A promoção em cada ano dar-se-á da seguinte forma:

I. ao final do 3º ano/Fase III do Ensino Fundamental para os alunos que, de acordo com os registros realizados ao longo do período letivo, tiverem atingido os objetivos propostos;

II. a partir do 4º ano/Fase IV do Ensino Fundamental para os alunos que obtiverem, ao final do ano letivo, média ponderada igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único. Em ambos os casos, será exigido, para efeito de promoção, o mínimo de 75% de frequência sobre o total dos dias letivos, independentemente da carga horária de cada disciplina, conforme o § 1º do Art. 94 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA RECUPERAÇÃO

Art. 90. A recuperação paralela, de responsabilidade direta do professor, sob o acompanhamento da equipe gestora, com o apoio da família, deverá acontecer no decorrer dos bimestres, por meio de atividades especificamente programadas, considerando as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos.

Parágrafo único: as atividades referentes à recuperação deverão ser registradas pelo professor em documento próprio formulado pela equipe gestora e pelo corpo docente da unidade escolar.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 91. O Conselho de Classe, entendido como instância maior de reflexão, discussão e avaliação do processo educativo nas instituições de ensino, é um instrumento do processo de avaliação por meio do qual cada aluno é avaliado em conjunto por todos os professores da turma a que pertence e pela equipe de gestão escolar.

Art. 92. O Conselho de Classe é constituído pelos professores da turma, direção e secretário escolar, sendo coordenado pelo orientador escolar.

§ 1º – A ausência do professor no Conselho de Classe, implica na aceitação pelo mesmo das decisões tomadas pelos demais participantes.

§ 2º – Ao iniciar o Conselho de Classe, os professores devem estar com todo o material necessário à avaliação dos alunos.

§ 3º – Os integrantes do Conselho de Classe devem, com base na ética profissional, manter sigilo sobre os problemas abordados e garantir clima de confiança e respeito mútuo.

Art. 93. Os Conselhos de Classe realizar-se-ão, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, devendo ser registradas as decisões em ata específica.

Art. 94. Os Conselhos de Classe terão como objetivos:

I. analisar o desempenho de cada aluno individualmente, o desenvolvimento geral da turma e o processo de ensino e aprendizagem;

II. propor alternativas para a solução dos problemas identificados no processo de ensino e aprendizagem;

III. fazer a apreciação dos alunos e das estratégias metodológicas do professor, visando a um maior conhecimento dos mesmos, a fim de atender às diferenças individuais e às potencialidades de cada um;

IV. decidir sobre a promoção do aluno, registrando obrigatoriamente, em ata, diários de classe e fichas escolares, a decisão tomada.

Art. 95. Ao final do ano letivo será realizado o Conselho de Promoção, que terá poder decisório na análise do desempenho dos alunos.

Parágrafo único. A decisão pela promoção dos alunos deve ser fruto de uma discussão envolvendo os docentes responsáveis pela turma em questão, considerando o desenvolvimento do educando em todas as áreas do conhecimento.

Art. 96. Excepcionalmente, poderão ser realizados Conselhos de Promoção extraordinários, autorizados pela Secretaria de Educação.

Art. 97. Não haverá pendência de resultados no desempenho escolar de um ano letivo para o outro.

CAPÍTULO VI DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 98. O aluno poderá ser reclassificado no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, tendo como base as normas curriculares gerais, mediante avaliação de conhecimentos, elaborada pela equipe gestora, aplicando-se aos seguintes casos:

I. alunos que demonstrem desempenho suficiente para avanço nos anos de escolaridade;

II. alunos com distorção entre a idade e o ano de escolaridade;

III. alunos oriundos de classes de aceleração;

IV. alunos retidos por frequência, com bom desempenho no ano anterior;

V. alunos transferidos de unidades de ensinos situados no país e no exterior.

Parágrafo único. A reclassificação será sempre realizada com objetivo de promoção.

Art. 99. O resultado da reclassificação deverá constar, obrigatoriamente, na ficha individual do aluno e no seu histórico escolar, devendo o instrumento utilizado para este fim ser arquivado na secretaria da escola, além da ata de reclassificação.

TÍTULO V DA FREQUÊNCIA E DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 100. O controle de frequência será feito pelas Escolas e Centros de Educação Infantil em registros diários.

§1º – Na Pré-escola será exigida a frequência mínima de 60% do total de horas, sem efeito de retenção.

§ 2º – Para a transição entre os anos que compõem o ciclo de alfabetização e para a progressão do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e nos anos do Ensino Médio, será exigida a frequência mínima de 75% dos dias letivos e de carga horária obrigatória.

Art. 101. A ausência não justificada do aluno implicará providências junto à família do mesmo, em todos os níveis de Ensino.

§1º – Caberá às Escolas e aos Centros de Educação Infantil notificar o Conselho Tutelar os casos dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido em Lei.

§2º – Considerar-se-á desistente o aluno:

a) do ensino regular, que obtiver 50 (cinquenta) faltas consecutivas e não justificadas;

b) da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da Fase I, que obtiver 50 (cinquenta) faltas consecutivas e não justificadas;

c) da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a partir da Fase II, que obtiver 25 (vinte e cinco) faltas consecutivas e não justificadas.

Art.102. O aluno atendido em Tempo Integral deverá cumprir o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no que tange aos dias letivos e à carga horária obrigatória.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 103. O período letivo no Ensino Regular terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias divididos em dois

semestres, correspondendo a 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar na Educação Básica.

§1º – Para efeito da distribuição da carga horária, as escolas que atendem aos anos finais do Ensino Fundamental deverão prever horas/aula de 50 minutos, para o período diurno e de 45 minutos, para o período noturno, excluído o tempo reservado para alimentação escolar.

§2º – O período letivo da modalidade de Educação de Jovens e Adultos será estabelecido conforme o disposto no Artigo 56 do presente Regimento Escolar.

Art. 104. Na elaboração do calendário escolar deverão ser observadas as atividades cívicas, artísticas e desportivas, bem como outras atividades curriculares que tenham a participação dos alunos.

Art. 105. O calendário escolar será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os critérios da legislação em vigor.

Art. 106. O período de recesso escolar nas unidades escolares será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 107. Os dias destinados exclusivamente a conselhos de classe, reuniões, atualização e aprimoramento dos profissionais, estabelecidos no calendário escolar, não poderão ser computados como dias letivos.

TÍTULO VI DA MATRÍCULA E DAS TRANSFERÊNCIAS

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 108. As matrículas na Rede Municipal de Ensino serão realizadas pelas Escolas e Centros de Educação Infantil, obedecidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

§1º – Para efeito de matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, o aluno deverá ter idade completa ou a completar até 31 de março do ano a cursar.

Art. 109. Para efetivação da matrícula serão solicitados:

I. memorando de encaminhamento do aluno pela Secretaria de Educação;

II. cópia da certidão de nascimento e/ou documento de identidade do aluno;

III. duas fotos em formato 3 x 4;

IV. documentos comprobatórios de escolarização anterior;

a) declaração escolar (válida por 30 dias);

b) histórico escolar original

V. cópia dos registros de vacina contidos na Carteira de Vacinação para alunos que efetivarem matrículas até o 2º ano do Ensino Fundamental;

VI. comprovante de residência;

VII. cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável;

VIII. cópia do cartão do Bolsa Família (se beneficiário)

IX. parecer clínico específico para alunos da modalidade da educação especial;

X. comprovante de tipo sanguíneo e fator RH (Lei Municipal nº 7.216, de 27/08/2014).

Parágrafo único. Apenas o responsável pelo aluno (pai, mãe ou representante legal) poderá efetivar a matrícula.

Art. 110. As matrículas no Ensino Fundamental e no Ensino Médio nas Escolas municipais, municipalizadas e parceiras poderão ser efetivadas da seguinte forma:

I. por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano anterior na própria escola;

II. por transferência, para alunos oriundos de outras escolas;

III. por classificação, mediante avaliação feita pela equipe gestora da escola, que, na falta de documentação

que comprove escolaridade anterior, defina o nível de desenvolvimento cognitivo do aluno e permita sua inscrição no ano de escolaridade adequado, devendo esta avaliação ser registrada e arquivada na secretaria da escola:

- a) a avaliação do desenvolvimento do aluno deverá abranger os conteúdos da Base Nacional Comum, distribuídos nas áreas do respectivo nível de ensino;
- b) o responsável pelo aluno, ou este, se maior de idade, deverá declarar, por escrito, a inexistência ou a impossibilidade justificada de comprovar sua vida escolar anterior;

Parágrafo único: fica assegurado ao aluno não vinculado a estabelecimento de ensino a possibilidade de ingressar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino a qualquer tempo. Neste caso, para efeito do cumprimento do percentual mínimo estabelecido no Art. 100 deste Regimento, a frequência será apurada tendo como referencial o total de dias letivos a contar da data da matrícula.

Art. 111. Para alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a renovação da matrícula, em todos os níveis da Educação Básica, será automática, garantindo-se o direito ao prosseguimento dos estudos.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula será efetivado por solicitação do responsável, ou do próprio aluno, se maior de 18 anos, ou pela própria escola, nos casos de desistência escolar.

CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 112. As transferências escolares serão efetivadas a partir da emissão do histórico escolar por solicitação dos responsáveis ou da equipe gestora das unidades escolares, respeitadas, no segundo caso, as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Art. 113. As Escolas municipais, municipalizadas e parceiras expedirão, em no máximo 20 (vinte) dias úteis, a pedido dos interessados, o histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. A retirada do histórico escolar deverá ser feita pelo responsável ou representante legal do aluno, quando menor de idade, e registrada em livro próprio.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114. As responsabilidades, direitos e deveres dos servidores municipais são aqueles inerentes ao exercício de quaisquer funções públicas, determinadas pela Lei 7556/17 e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, assim como outras disposições legais.

Art. 115. Mediante constatação de necessidade na Rede Municipal de Ensino poderão ser criados projetos de Aceleração de Aprendizagem, integrados ao Ensino Fundamental e Médio.

Art. 116. A Secretaria Municipal de Educação incentivará o aperfeiçoamento dos profissionais da educação através da garantia de formação continuada

Art. 117. Os profissionais da educação deverão assumir o compromisso com as propostas de formação continuada implementadas pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas.

Art. 118. Somente serão admitidas alterações no calendário escolar mediante a autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 119. Os casos omissos a este Regimento Escolar serão objeto de análise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 120. Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

SAMEA ÁZARA DE CARVALHO
Secretária de Educação

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO

a) Escolas Municipais e Municipalizadas

CIEP Brizolão 474 – CIEP Maestro Guerra Peixe
Colégio Gunnar Vingren de Petrópolis
Escola Germano Valente
E.M. Abelardo de Lamare
E.M. Alto Independência
E.M. Amélia Antunes Rabello
E.M. Américo Fernandes Ribeiro
E.M. Ana Mohammad
E.M. Antônio José de Lima
E.M. Antônio Leite Garcia
E.M. Arnaldo Dyckerhoff
E.M. Augusto Pugnalon
E.M. Bataillard
E.M. Beatriz Zaleski
E.M. Carlos Canedo
E.M. Celina Schechner
E.M. Clemente Fernandes
E.M. Darcy Corrêa da Veiga
E.M. de Educação Especial Santos Dumont
E.M. Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra
E.M. Dom Pedro de Alcântara
E.M. Dr. Barros Franco
E.M. Dr. Paula Buarque
E.M. Dr. Rubens de Castro Bomtempo
E.M. Dr. Theodoro Machado
E.M. Duque de Caxias
E.M. Fábrica do Saber
E.M. Felix Wan-Erven de Barros
E.M. General Heitor Borges
E.M. Geraldo Ventura Dias
E.M. Governador Marcello Alencar
E.M. Hildebrando de Carvalho
E.M. João Kopke
E.M. Johann Noel
E.M. Jorge Amado
E.M. Leonardo Boff
E.M. Lúcia de Almeida Braga
E.M. Luiz Carlos Soares
E.M. Magdalena Tagliaferro
E.M. Major Júlio Frederico Koeler
E.M. Major Theófilo de Carvalho
E.M. Marieta Gonçalves
E.M. Monsenhor João de Deus Rodrigues
E.M. Nilo Peçanha
E.M. Odette Fonseca
E.M. Odette Young Monteiro
E.M. Oswaldo Costa Frias
E.M. Papa João Paulo II
E.M. Paulo Freire
E.M. Paulo Saldanha
E.M. Prefeito Jamil Sabrá
E.M. Professor Flávio Maciel
E.M. Professor Joaquim Deister
E.M. Professor Josemar Contage
E.M. Professor Nilton Costa Pereira de São Thiago
E.M. Professor Paulo Monte
E.M. Professora Jandira Peixoto Bordignon
E.M. Professora Maria Campos da Silva
E.M. Robert Kennedy
E.M. Rosalina Nicolay
E.M. Rosemira de Oliveira Cavalcanti
E.M. Rotary
E.M. Salvador Kling
E.M. Senador Mario Martins
E.M. Soroptimista
E.M. Stefan Zweig
E.M. Taquaril
E.M. Vereador José Fernandes da Silva
E.Mzda. Almirante Tamandaré
E.Mzda. Avelino de Carvalho
E.Mzda. Carmem Nunes Martins
E.Mzda. Frei Aniceto
E.Mzda. Herclia Henriques Moret
E.Mzda. Moisés Furtado Bravo
E.Mzda. Pedro Amado
E.Mzda. Profa. Maria da Glória Queiroz de Vasconcelos
E.Mzda. Santa Terezinha
E.Mzda. Sebastião Lacerda
Liceu Municipal Carlos Chagas Filho
Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio

b) Escolas Parceiras

Centro Educacional Comunidade São Jorge
Colégio Anglicano de Araras
Colégio Padre Correa
Educandário Terra Santa
Escola das Comunidades Santo Antônio
Escola Doméstica Nossa Senhora do Amparo
Escola Monsenhor Gentil
Escola Nossa Senhora de Fátima
Escola Paroquial Bom Jesus
Escola Paroquial Carlos Demia
Escola Paroquial da Alcobaça
Escola Paroquial do Loteamento Samambaia
Escola Paroquial Nossa Senhora da Glória
Escola Paroquial Nossa Senhora das Graças
Escola Paroquial Nossa Senhora do Carmo
Escola Paroquial Santa Bernadete
Escola Paroquial São Francisco de Assis (BV)
Escola Paroquial São Pedro de Alcântara
Escola Paroquial São Pio X
Escola Santa Luiza de Marillac
Escola Santa Maria Goretti
Escola Santa Rita de Cássia
Escola Santo Antônio (Cuiabá)
Escola São Cristóvão
Escola São Francisco de Assis (MP)
Escola São Geraldo
Escola São João Batista
Escola São José do Caetitu
Escola São Judas Tadeu
Liceu São José de Itaipava

c) Centros de Educação Infantil (Municipais)

CEI A Sementeira
CEI Aldeia da Criança
CEI André Rebouças
CEI André Vanzan
CEI Angela Maria da Conceição Silva
CEI Associação Beneficente Fazenda Inglesa – ABEFI
CEI Carangola
CEI Carolina Amorim
CEI Casa da Paz
CEI Casa da Solidariedade Nossa Senhora Aparecida
CEI Célia Lôbo Paulo
CEI Chiquinha Rolla
CEI Criança Moinho Preto
CEI Criança Santa Edwiges
CEI Déa Lucia Cordeiro
CEI Deise Eloy Gomes
CEI Denise Besa de Oliva Maya
CEI Dona Esperanza de Bourbon de Orleans e Bragança
CEI Giuseppe Neva Volonterio
CEI Dra. Zilda Arns Neumann
CEI Frei Leão
CEI Inês Belarmino de Souza
CEI Irmã Silvana
CEI José Gonçalves da Motta
CEI Jorge Rolando da Silva
CEI Lions Clube de Petrópolis
CEI Luiz Marchiori
CEI Lulu Monteiro de Castro
CEI da Mãe Comerciaría
CEI Maria Thereza Kling do Valle
CEI Marli Soares Ferreira Netto
CEI Olívia Machado da Costa Nogueira
CEI Oswaldo Cruz
CEI Pedras Brancas
CEI Prefeito Sérgio Fadel
CEI Primeira Infância
CEI Professora Dora Killer
CEI Professora Graça Costa
CEI Professora Hermínia Matheus
CEI Professora Marluce de Souza Pestana
CEI Professora Patrícia Ferreira e Silva Freitas
CEI Romano Canavese
CEI Rosângela da Silva Leonardo
CEI Sagrada Família
CEI São Francisco de Assis
CEI São João Batista
CEI Sebastião da Rocha
CEI Sônia Regina Scudesi Dessimoni Pinto
CEI Tia Alice
CEI Vila Ipanema
CEI Vila Leopoldina
CEI Vila São Francisco de Assis
CEI Vila São José
CEI Vista Alegre

ANEXO II – MATRIZES CURRICULARES

a) Educação Infantil (período parcial)

Âmbitos de Experiências	
Formação Pessoal e Social	Conhecimento de Mundo
Eixos de trabalho	Eixos de trabalho
Identidade e autonomia	Movimento Música Artes visuais Linguagem oral e escrita Natureza e sociedade Matemática
Carga horária semanal	20
Carga horária anual	800

b) Educação Infantil (período integral)

Âmbitos de Experiências	
Formação Pessoal e Social	Conhecimento de Mundo
Eixos de trabalho	Eixos de trabalho
Identidade e autonomia	Movimento Música Artes visuais Linguagem oral e escrita Natureza e sociedade Matemática
Carga horária semanal	40
Carga horária anual	1600

Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Áreas do conhecimento	Disciplinas	1º	2º	3º	4º	5º
Linguagens	Língua Portuguesa	x	x	x	x	x
	Arte	x	x	x	x	x
	Educação Física	x	x	x	x	x
Matemática	Matemática	x	x	x	x	x
Ciências da Natureza	Ciências	x	x	x	x	x
Ciências Humanas	Geografia	x	x	x	x	x
	História	x	x	x	x	x
Ensino Religioso	Ensino Religioso	x	x	x	x	x
Carga horária semanal		20	20	20	20	20
Carga horária anual		800	800	800	800	800

Ensino Fundamental – Anos Iniciais (período integral)

CURRÍCULO BÁSICO	Áreas do conhecimento	Disciplinas	1º	2º	3º	4º	5º
	Linguagens		Língua Portuguesa	x	x	x	x
Arte			x	x	x	x	x
Educação Física			x	x	x	x	x
Matemática		Matemática	x	x	x	x	x
		Ciências da Natureza	Ciências	x	x	x	x
Ciências Humanas		Geografia	x	x	x	x	x
		História	x	x	x	x	x
Ensino Religioso		Ensino Religioso	x	x	x	x	x
Carga horária semanal			20	20	20	20	20
OFICINAS/ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Eixos	Atividades					
	Arte, Cultura e Memória	Opcionais	x	x	x	x	x
	Orientação de Estudos	Obrigatória	x	x	x	x	x
	Iniciação Científica	Obrigatória	x	x	x	x	x
	Iniciação ao Esporte	Opcionais	x	x	x	x	x
	Educo-comunicação	Opcionais	x	x	x	x	x
	Prevenção e Promoção da Saúde	Opcionais	x	x	x	x	x
	Direitos Humanos e Cidadania	Opcionais	x	x	x	x	x
Educação Ambiental	Opcionais	x	x	x	x	x	
Carga horária semanal			20	20	20	20	20
TOTAL SEMANAL			40	40	40	40	40
TOTAL ANUAL			1600	1600	1600	1600	1600

d) Centros de Educação Infantil (Parceiros)

Associação Mantenedora Creche São Francisco de Assis
Associação Mantenedora Creche São José do Itamarati
Associação Recrear
CEI Terra Santa
CEI São Judas Tadeu da Mosela
Centro de Educação Infantil Nossa Senhora da Glória
Centro Educacional Alto Independência
Creche Escola Castelo São Manoel
Centro Paroquial de Educação Infantil N. Sra. Aparecida
Creche Santo Antonio
Creche São Charbel
Creche São José das Irmãs Oblatas de Nazaré

e) Polos de Educação Integral

Centro de Ensino Professor Darcy Ribeiro
Casa da Educação Visconde de Mauá

f) Centro de Referência de Educação Inclusiva João Pedro de Souza Rosa

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 114 Dereh de 05 de junho de 2018 CORRIGENDA

PORTARIA Nº 104/18 Dereh de 23 de maio de 2018, por ter saído incorreta no DOM nº 5444 de 30/05/2018.

Onde se lê: "O Secretário Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE designar MARCELO JOSE DA SILVEIRA, matr. 5658, como Membro, da Comissão Permanente de Contratualização e Credenciamento de Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde, a partir de 01/05/2018;"

Leia-se: "O Secretário Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE designar MARCELO GOMES DO CARMO, matr.230243, como Membro, da Comissão Permanente de Contratualização e Credenciamento de Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde, a partir de 01/05/2018;"

SILMAR LEITE FORTES
Secretário de Saúde

SEHAC

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 037/2018
REPETIÇÃO – PROCESSO Nº 219/2018

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO PARA C.P.R.E, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 18/06/2018 às 10h até 27/06/2018 às 10h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcides-carneiro.com. Valor Estimado: R\$ 147.924,24. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licita.julio@alcides-carneiro.com ou pelo telefone (24) 2236-6677.

Petrópolis, 15/06/2018.

FILIFE FORTUNA DE SOUZA
Diretor-Presidente do SEHAC

f) Ensino Fundamental – Anos Finais

Áreas do conhecimento	Disciplinas	6º	7º	8º	9º	CH
Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	05	05	800
	Arte	01	01	01	01	160
	Educação Física	02	02	02	02	320
Matemática	Matemática	05	05	05	05	800
Ciências da Natureza	Ciências Físicas e Biológicas	03	03	03	03	480
Ciências Humanas	Geografia	03	03	03	03	480
	História	03	03	03	03	480
Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	01	01	01	160
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	02	02	02	02	320
	História e Geografia de Petrópolis e Turismo e Educação p/ o Trânsito	01	01	01	01	160
Carga horária semanal		26	26	26	26	-
Carga horária anual		1040	1040	1040	1040	4160

g) Educação de Jovens e Adultos – da Fase I à Fase V (Períodos diurno e noturno)

Áreas do conhecimento	Disciplinas	1º	2º	3º	4º	5º
Linguagens	Língua Portuguesa	x	x	x	x	x
	Arte	x	x	x	x	x
	Educação Física	x	x	x	x	x
Matemática	Matemática	x	x	x	x	x
Ciências da Natureza	Ciências	x	x	x	x	x
Ciências Humanas	Geografia	x	x	x	x	x
	História	x	x	x	x	x
Ensino Religioso	Ensino Religioso	x	x	x	x	x
Carga horária semanal		20	20	20	20	20
Carga horária anual		800	800	800	800	800

h) Educação de Jovens e Adultos – da Fase VI à Fase IX (Período Diurno)

Áreas do conhecimento	Disciplinas	VI	VII	VIII	IX	CH
Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	05	05	400
	Arte	01	01	01	01	80
	Educação Física	02	02	02	02	160
Matemática	Matemática	05	05	05	05	400
Ciências da Natureza	Ciências Físicas e Biológicas	03	03	03	03	240
Ciências Humanas	Geografia	03	03	03	03	240
	História	03	03	03	03	240
Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	01	01	01	80
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	02	02	02	02	160
	História e Geografia de Petrópolis e Turismo e Educação p/ o Trânsito	01	01	01	01	80
Carga horária semanal		26	26	26	26	-
Carga horária semestral		520	520	520	520	2080

i) Educação de Jovens e Adultos – da Fase VI à Fase IX (Período Noturno)

Áreas do conhecimento	Disciplinas	VI	VII	VIII	IX	CH
Linguagens	Língua Portuguesa	04	04	04	04	320
	Arte	01	01	01	01	80
	Educação Física	02	02	02	02	160
Matemática	Matemática	04	04	04	04	320
Ciências da Natureza	Ciências Físicas e Biológicas	03	03	03	03	240
Ciências Humanas	Geografia	02	02	02	02	160
	História	02	02	02	02	160
Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	01	01	01	80
Parte Diversificada	Língua Estrangeira	02	02	02	02	160
	História e Geografia de Petrópolis e Turismo e Educação p/ o Trânsito	01	01	01	01	80
Carga horária semanal		22	22	22	22	-
Carga horária semestral		440	440	440	440	1760

FAIXA DE PEDESTRES. EU RESPEITO.

COMDEP

PORTARIA 018 de 25 de maio de 2018

O Diretor-Presidente da COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social;

CONSIDERANDO o grande volume de documentos existente no arquivo da COMDEP a serem avaliados para incineração;

CONSIDERANDO a necessidade de maior segurança no que diz respeito à análise dos mesmo;

CONSIDERANDO que a Comissão nomeada na portaria nº 014/2017 ainda não concluiu os trabalhos de análise, resolve

PRORROGAR o prazo de encerramento dos trabalhos por mais 60 dias a contar desta data, mantendo-se os membros já designados, tudo conforme consta dos processos administrativos nº 19093 e 19094/2017, quais sejam:

– Presidente: PAULO TROCCOLI NETO, Assessor Jurídico, OAB/RJ 40.226

– Membros: CARLA LEMOS FERREIRA, Assistente Administrativa, CI 764099-5 MB e FERNANDO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS, Gerente de Saneamento, CI 057906836, JFP/RJ

Os componentes ora designados receberão remuneração suplementar no desempenho da função, se for o caso.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Petrópolis, 25 de maio de 2018.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor Presidente

**Secretaria de Serviços,
Segurança e Ordem Pública**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS

Para tratar assunto de seus interesses, o chefe dos cemitérios, solicita o comparecimento, urgente, das pessoas responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos inúmeros abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.

Nome	Vencimento
SERGIO CISCOTTO.....	01/06/2018
Quadra 04, 2º Platô, Fila C, Ordem 12	
DORALICE RODRIGUES CHAVES.....	01/06/2018
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 05	
Nome	Vencimento
SONIA REGINA FERREIRA DA SILVA.....	03/06/2018
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila C, Ordem 12	
MANOEL SILVESTRE DE ALMEIDA.....	04/06/2018
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila C, Ordem 20	
PAULO DA SILVA OLIVEIRA.....	05/06/2018
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila B, Ordem 31	
IVONE WINTER PROENÇA.....	05/06/2018
Quadra 09, 2º Platô, Fila A, Ordem 14	
EFISIA SIMONE CAGNACCI.....	06/06/2018
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila A, Ordem 07	
MARCOS CESAR DE MEDEIROS.....	07/06/2018
Quadra 09, 3º Platô, Fila A, Ordem 12	
HERCILIA MACHADO DE PAULA.....	08/06/2018
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 10	
JONAS PINHEIRO DO NASCIMENTO.....	09/06/2018
Quadra 11 Fundos, 5º Platô, Fila B, Ordem 08	
ONOFRE DE OLIVEIRA.....	10/06/2018
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 07	

AVISO DE LICITAÇÃO
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 041/2018
PROCESSO Nº 302/2018

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CLIPS DE TITÂNIO COM CLIPADORES EM COMODATO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 18/06/2018 às 11h até 27/06/2018 às 11h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 18.060,00. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licita.julio@alcidescarneiro.com ou pelo telefone (24) 2236-6677.

Petrópolis, 15/06/2018.

FILIFE FORTUNA DE SOUZA
Diretor-Presidente do SEHAC

AVISO DE LICITAÇÃO
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 044/2018
PROCESSO Nº 310/2018

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 18/06/2018 às 16h30 até 27/06/2018 às 16h30, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 365.065,36. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licita.julio@alcidescarneiro.com ou pelo telefone (24) 2236-6677.

Petrópolis, 15/06/2018.

FILIFE FORTUNA DE SOUZA
Diretor-Presidente do SEHAC

AVISO DE LICITAÇÃO
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 043/2018
PROCESSO Nº 292/2018

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 18/06/2018 às 15h até 27/06/2018 às 15h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 222.984,00. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licita.julio@alcidescarneiro.com ou pelo telefone (24) 2236-6677.

Petrópolis, 15/06/2018.

FILIFE FORTUNA DE SOUZA
Diretor-Presidente do SEHAC

AVISO DE LICITAÇÃO
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 045/2018
PROCESSO Nº 334/2018

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MACA FOWLER E POLTRONA HOSPITALAR. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 18/06/2018 às 12h até 27/06/2018 às 12h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 35.284,20. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licita.julio@alcidescarneiro.com ou pelo telefone (24) 2236-6677.

Petrópolis, 15/06/2018.

FILIFE FORTUNA DE SOUZA
Diretor-Presidente do SEHAC

j) Ensino Médio (Período Noturno)

Áreas do conhecimento	Disciplinas	1º	2º	3º	C.S	C.T
Linguagens	Língua Portuguesa	04	04	04	12	480
	Literatura	02	02	02	06	240
	Arte	01	-	-	01	40
	Educação Física	02	02	02	06	240
Matemática	Matemática	04	04	04	12	480
Ciências da Natureza	Física	02	03	03	08	320
	Química	02	03	03	08	320
	Biologia	02	03	03	08	320
Ciências Humanas	História	02	02	02	06	240
	Geografia	02	02	02	06	240
	Filosofia	01	01	01	03	120
	Sociologia	01	01	01	03	120
Diversificada	Língua Estrangeira – Inglês	02	02	02	06	240
	Língua Estrangeira – Espanhol	-	01	01	02	80

TOTAL	27	30	30	-	3480
-------	----	----	----	---	------

Nome	Vencimento
WALDEMAR MARCULINO DA SILVA.....	11/06/2018
Quadra 09, 2º Platô, Fila A, Ordem 27	
NADIR TEREZA DA SILVA ROCHA.....	11/06/2018
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B, Ordem 29	
HILTON SEBASTIAO DOS SANTOS.....	11/06/2018
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila A, Ordem 21	
VERA LUCIA VIEIRA GOMES COELHO.....	12/06/2018
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila C, Ordem 16	
MARIA REGINA DA SILVA DE SOUZA.....	13/06/2018
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 13	
EFIGENIA DE PAULA DO COUTO.....	13/06/2018
Quadra 16 Esquerdo, 1º Platô, Fila B, Ordem 07	
ENEDINA CORDEIRO FERNANDES.....	13/06/2018
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila C, Ordem 12	
AGUINORIO DA SILVA.....	14/06/2018
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila C, Ordem 22	
SILVIO PINTO.....	15/06/2018
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila A, Ordem 11	
JORGE LUIZ CARVALHO.....	15/06/2018
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 03	
CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA.....	15/06/2018
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila B Ordem 04	
ELVIRA WILBERG COX.....	15/06/2018
Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 22	
JOÃO GONZAGA NETO.....	16/06/2018
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A, Ordem 27	
EDUARDO DE ABREU PALMEIRA.....	16/06/2018
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila A Ordem 13	
DEGMAR GERALDA DE CASTRO.....	17/06/2018
Quadra 15 C, 3º Platô, Fila B, Ordem 09	
GERALDA MARIA DE JESUS LOPES.....	17/06/2018
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 11	
MARGARIDA RAMOS DE ALMEIDA.....	18/06/2018
Quadra 04, 2º Platô, Fila B, Ordem 11	
MARCIO COELHO DE SOUSA.....	18/06/2018
Quadra 11 Fundos, 9º Platô, Fila A, Ordem 23	
RITA CLEMENTE TEIXEIRA.....	18/06/2018
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila C, Ordem 11	
ELZA DE SOUZA.....	19/06/2018
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila A, Ordem 16	
ZILDA MARIA DOS SANTOS.....	20/06/2018
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 11	
JACIRENE MARCOLINO DE ALMEIDA.....	20/06/2018
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 09	
PAULO JOSÉ DE LIMA.....	21/06/2018
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila B, Ordem 26	
DULCINEA DE MATTOS COSTA.....	21/06/2018
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 15	
SEBASTIAO MARCOS DO NASCIMENTO.....	23/06/2018
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 07	
EMILIO NEUMANN.....	23/06/2018
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 01	
CARLOS HENRIQUES DE ALMEIDA.....	24/06/2018
Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 19	
HERCILIO PROCOPIO.....	25/06/2018
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila C, Ordem 35	
CLARISE DE MELLO ALVES.....	26/06/2018
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 08	
VENÂNCIO DE ALMEIDA.....	26/06/2018
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 16	
PAULO ROBERTO ENGOLEMATO CORREA.....	27/06/2018
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 14	
MALVINA PINHEIRO MARTINS.....	27/06/2018
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila A, Ordem 09	
MARIA ROSA MOTA.....	28/06/2018
Quadra 04, 2º Platô, Fila C, Ordem 10	

Nome	Vencimento
IRINEU CORREA DOS SANTOS FILHO.....	28/06/2018
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 16	
AVANY FUSCALDI FARIAS.....	28/06/2018
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila C, Ordem 14	
AMELIA XAVIER.....	30/06/2018
Quadra 15 C, 1º Platô, Fila A, Ordem 06	
SEBASTIÃO CESAR DE SOUSA.....	30/06/2018
Quadra 15 C, 3º Platô, Fila A, Ordem 07	
CARNEIRO	
JOSE LUIZ DE SOUZA.....	08/06/2018
Quadra 15 Esquerdo, Fila A, Ordem 02	
CEMITÉRIO ITAIPAVA	
SEPULTURA MUNICIPAL	
MANOEL LOPES DA SILVA.....	03/06/2018
SMP 030, Quadra 06, Fila 07 Ordem 09, Gaveta C	
ANA MARIA MATOS PACHECO.....	06/06/2018
SMP 032, Quadra 10, Gaveta A	
MAYARA DE SOUZA MORAES.....	08/06/2018
SMP 032, Quadra 10, Gaveta B	
VERA REGINA RIBEIRO DA SILVA.....	09/06/2018
SMP 032, Quadra 10, Gaveta C	
MARIANA NOBRE CAVA.....	09/06/2018
SMP 032, Quadra 10, Gaveta D.....	

Nome	Vencimento
PEDRO INÁCIO DE SOUZA.....	14/06/2018
SMP 056, Quadra 10, Gaveta A	
TEREZINHA CANHACI RODOLPHI.....	16/06/2018
SMP 056, Quadra 10, Gaveta B	
ANGÉLICA DE SOUZA CABRAL.....	18/06/2018
SMP 056, Quadra 10, Gaveta C	
ANTONIO DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA.....	18/06/2018
SMP 056, Quadra 10, Gaveta D	
MARIA DA GLORIA LUIZETO RODRIGUES.....	19/06/2018
SMP 058, Quadra 09, Fila 09 Ordem 02, Gaveta A	
AYDA JOSE.....	19/06/2018
SMP 058, Quadra 09, Fila 09 Ordem 02, Gaveta B	
MANOEL HENRIQUE DO COUTO CORREA.....	19/06/2018
SMP 058, Quadra 09, Fila 09 Ordem 02, Gaveta C	
ALZIRA GOMES SOARES.....	28/06/2018
SMP 058, Quadra 09, Fila 09 Ordem 02, Gaveta D	
MARIO DE NAZARETH SERPA.....	29/06/2018
SMP 058, Quadra 09, Fila 09 Ordem 02, Gaveta E	
JOÃO PEDRO GOMES AZEVEDO.....	29/06/2018
SMP 060, Quadra 09, Fila 10 Ordem 02, Gaveta A	

Aos 25 dias do mês de maio de dois mil e dezoito

ULISSES DOS REIS SAMPAIO
Chefe do Departamento de Administração

Consumidor

defenda seus direitos

Rua Moreira da Fonseca, Centro
(ao lado da Secretaria de Educação)

PROCON
segunda a sexta
12h30 às 18h

Tel: 2246-8472
2246-8473
2246-8474

